

SRPL-DOL	
RGL. nº	2308
de	01/04/2020
Autuado c/	01 fls.

INDICAÇÃO Nº 1173, DE 2020

Publicado-se, Encaminha-se, Arquivo-se
01 APR. 2020
Presidente
Caio Márcio

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como ao SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO que suspenda a entrega das obrigações acessórias, GIA, EFD ICMS/IPI, DeSTDA das pessoas jurídicas com sede no Estado, enquanto durar o decreto de isolamento em razão da pandemia pelo COVID-19, ou situação similar.

JUSTIFICATIVA

Após decreto que colocou Estado de São Paulo em quarentena em razão do COVID-19, com a necessidade de isolamento social da população, os profissionais, tanto contabilistas como seus funcionários também estão em isolamento.

Ocorre que, as pessoas jurídicas possuem obrigações acessórias para entregar mensalmente, como as abaixo elencadas:

GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS – Obrigação Mensal – Prazo de Entrega do dia 16 à 19 do mês subsequente ao fato gerador.

EFD ICMS/IPI – Escrituração Fiscal Digital – Obrigação Mensal – Prazo de Entrega dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.

DeSTDA – Declaração do Simples Nacional relativa à Substituição Tributária e Diferencial de Alíquota – Prazo de Entrega dia 28 do mês subsequente ao fato gerador.

Entretanto, muitos do proprietário de empresa desconhecem os procedimentos de entrega dessas declarações, já os contabilistas estão impossibilitados de fazer, mesmo que de forma remota, em razão da falta de dados das empresas clientes.

Por essa razão, indico para que, suspenda a entrega das obrigações acessórias, GIA, EFD ICMS/IPI, DeSTDA das pessoas jurídicas com sede no Estado, enquanto durar o decreto de isolamento em razão da pandemia pelo COVID-19, ou situação similar.

Sala das Sessões, em



Coronel Telhada

Progressistas

ENTRADA
1173
01/04/2020
00307